

LEI N.º 217 de 15 de junho de 2021

Ratifica o **Contrato de Consórcio** oriundo do protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Maranhão com a finalidade de constituir o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSORCIO MARANHÃO**, bem como suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Contrato de Consorcio oriundo** do Protocolo de Intenções firmados entre os Município Do Maranhão, para constituir o consorcio **INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO MARANHAO - consorcio maranhão, bem como suas alterações**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios Integrantes, subscrito pelos prefeitos municipais em 16 de outubro de 2019, na sede da FAMEM – Federação Dos Municípios Do Estado Do Maranhão, em São Luis MA, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo De Intenções ora ratificado, principalmente para facilitar e implementar Ações para a aquisição de vacina e outros insumos para o combate a Pandemia Da Covid-19.

Parágrafo Único: fica o Município De Governador Luiz Rocha autorizado a se utilizar de dotação orçamentária, para o combate a pandemia da Covid-19, independentemente de está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Serão dispensadas ratificações subseqüentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Luiz Rocha, 15 de junho de 2021.


JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL